



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 347/2014
Dispensa de Licitação 36/SEMAGRI/2014

CREDOR: RODRIGO JULIO TOMAZ-ME
RUA: JI-PARANÁ 2112 JD CLODOALDO
CNPJ :09.649.848/0001-10
Valor: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Valor Total : **570,00 (quinhentos e setenta reais)**

OBJETO: Autorização para contratação de empresa especializada na confecção de placas de identificação dos veículos: Agrale 8700 ano 2014,caminhão Caçamba V/W 26.280 ano 2014 e veículo fiat Strada Working, para atender a demanda da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Autorização para contratação de empresa especializada na confecção de placas de identificação dos veículos: Agrale 8700 ano 2014,caminhão Caçamba V/W 26.280 ano 2014 e veículo fiat Strada Working, para atender a demanda da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. VALOR: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Objeto do Processo nº 347/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andrezza/RO, 14 de julho de 2014

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro